



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 053/2018.

Linhares-ES, 03 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a política de atendimento dos direitos da mulher no município de Linhares, bem como instituir, organizar e regulamentar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Linhares.

É notório que ainda vivemos num contexto social de discriminação à mulher, com a redução de espaços, trabalho e valorização da mulher. Muitas, senão a maioria delas, fazem jornadas duplas, numa concepção, ainda, de cultura histórica predominantemente machista.

Diante disso, se faz necessário criar regramentos para minimizar essas diferenças.

Atualmente encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 2.290/2002, que trata da matéria. Contudo, considerando que ela foi editada há mais de 16 (dezesseis) anos, ela não atende as demandas contemporâneas surgidas no contexto das políticas públicas em atendimento aos direitos da mulher, restando urgente e necessária a realização de uma reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CODIM, que é um importante instrumento de efetivação de políticas públicas voltadas para a valorização da mulher.

O objetivo dessa reestruturação do CODIM é que ele se constitua como um espaço de deliberação e decisão sobre políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas etárias, a livre orientação sexual e religiosa e destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Dada a importância da matéria, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da mulher no município de Linhares, e institui, organiza e regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de natureza consultiva, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º O COMDIM tem como objetivo fundamental propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 3º No âmbito de suas competências, o COMDIM tem por finalidade:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos de sua vida econômica, social, política e cultural;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual a Administração Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas para as mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – apoiar a Gerência de Políticas para as mulheres na articulação com outros órgãos de Administração Municipal;

V – elaborar e participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005041/2018

ABERTURA: 05/12/2018 - 13:55:18

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bisdi
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – articular com órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII – articular com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII – propor e contribuir para a realização de campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX – indicar suas representantes em órgãos ou fóruns para participar sobre as discussões de políticas públicas e sociais de caráter afim;

X – Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação de políticas para as mulheres.

Parágrafo Único Em sua atuação, o COMDIM deverá respeitar as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal.

Art. 4º As atribuições conferidas ao COMDIM de que tratar esta Lei não excluem ou eliminam as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPITULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º O atendimento aos Direitos da Mulher, no âmbito municipal, far-se-á em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e demais legislações pertinentes aos direitos das mulheres, em especial, observando-se os seguintes princípios:

I - Igualdade e respeito à diversidade;

II - Equidade;

III - Autonomia das Mulheres;

IV - Laicidade do Estado; 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - Universalidade das políticas públicas voltadas às mulheres;

VI - Justiça Social;

VII - Transparências dos atos políticos;

VIII - Participação e Controle Social.

Art. 6º O Município poderá criar programas e serviços que contemplem os princípios mencionados no artigo anterior, inclusive, estabelecendo consórcio intermunicipal, para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, assegurada a participação efetiva da sociedade civil organizada, mediante ciência prévia ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Linhares.

Parágrafo único Os Programas serão classificados como de Proteção, Promoção e Defesa de Direitos da Mulher de acordo com:

I - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III - Política de Oportunidades Iguais e Respeito às Diferenças;

IV - Outras atividades determinadas pela Secretária da pasta;

V - Outras atividades deliberadas pelo COMDIM.

Art. 7º A Política de Atendimento dos Direitos da Mulher será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e outros responsáveis, conforme legislação estadual e nacional aplicável.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

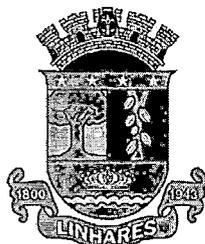
Art. 8º O COMDIM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões.

3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O COMDIM elegerá a Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário, escolhidos entre seus membros e composta por 03 (três) Conselheiras titulares, em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a publicação desta Lei.

§ 3º A presidência do COMDIM será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato para a Representação do Poder Público e 01 (um) mandato para os representantes da Sociedade Civil.

§ 4º As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMDIM.

§ 5º A criação e a denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do COMDIM, dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo será convidado a presidir as reuniões do COMDIM que comparecer.

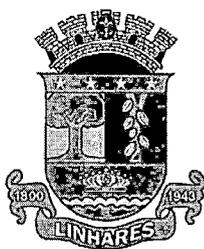
Art. 9º O Plenário do COMDIM será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:

I – 06 (seis) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (um) representante das Trabalhadoras Urbanas;
- c) 01 (um) representante da Entidade de Terceira Idade;
- d) 01 (um) representante da Entidade de Enfretamento ao Racismo;
- e) 01 (um) representante das Entidades Sociais;
- f) 01 (um) representante da Entidade de Igualdade de Gênero. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º O Poder Público Municipal indicará suas representantes, garantindo representatividade do Governo Municipal.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil descritas no inciso II serão eleitas em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo COMDIM especificamente para este fim, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Caso um dos segmentos da sociedade civil que, não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir a paridade, na forma prevista no Regimento Interno do COMDIM.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil – OSC's convocadas serão aquelas previamente cadastradas em conformidade como disposto do Regimento Interno.

Art. 10. A posse das Conselheiras Titulares e Suplentes dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da formalização de indicação das representantes da sociedade civil.

§ 1º O mandato das Conselheiras Representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, independente da Organização da Sociedade Civil – OSC que a Conselheira represente.

Seção II Do funcionamento

Art. 11. As atividades das Conselheiras serão regidas pelas seguintes disposições:

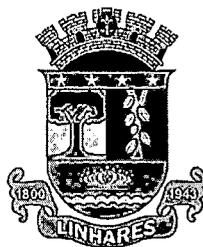
I – as funções de membro do COMDIM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público;

II – cada Conselheira terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

§ 1º Perderá o mandato a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pela suplente e sem justificativa.

§ 2º A justificativa da ausência à reunião do COMDIM deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da reunião subsequente.

§ 3º As Entidades que representam a Sociedade Civil serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência a Secretaria Executiva do COMDIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 12. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único Os pedidos de inclusão de temas pertinentes à questão da mulher na pauta deverão ser entregues pessoalmente ou por e-mail a Secretaria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização das reuniões ordinárias.

Art. 13. As reuniões do COMDIM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas representantes efetivas ou suplentes em primeira convocação (50% mais um), passados 15 minutos poderá ocorrer à reunião com 40% (quarenta por cento) de quorum em segunda convocação.

Art. 14. As reuniões mensais serão realizadas em locais públicos e abertas às municipais tendo as mesmas direito a voz.

Art. 15. Poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração e realização de projetos do interesse do COMDIM, por deliberação do plenário para tratar de questões especiais.

Art. 16. As Conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social e empossada em reunião presidida por um deles.

Art. 17. O Conselho Municipal da Mulher poderá contar com a Secretária Executiva dos Conselhos, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades.

Art. 18. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o COMDIM elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta da plenária do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 2.290, de 20 de junho de 2002.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005041/2018

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

 O presente projeto de lei visa criar regramentos que minimizem a discriminação à mulher em todos os aspectos, atualmente se encontra em vigor a Lei Municipal nº 2.290/2002, que trata da matéria, no entanto, e considerando que foi editada há mais de 16 (dezesseis) anos, não atendendo as demandas contemporâneas surgidas no contexto das políticas públicas em atendimento aos direitos da mulher.

 Desta forma, se faz necessário e urgente a realização de uma reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), que é um importante instrumento de efetivação de políticas públicas voltadas para a valorização da mulher.

 Importante destacar que a competência do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

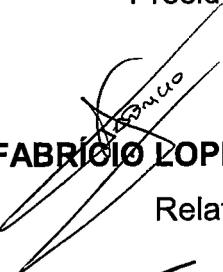
Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005041/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


TOBIAS COMETTI

Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005041/2018.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, objetivando dispor sobre a política de atendimento dos direitos da mulher no Município de Linhares, bem como instituir, organizar e regulamentar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Linhares.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da criação do COMDIM, importante destacar inicialmente que os membros que constituirão o conselho não serão remunerados, a teor do que dispõe o inciso I do artigo 11 do Projeto de Lei.

Noutro giro, o projeto de lei não estabelece obrigação pecuniária do Executivo com a implantação do conselho, estabelecendo tão somente o apoio prestado pela Secretária Executiva dos Conselhos que proporcionará suporte administrativo e operacional, se necessários.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Dessa forma, resta evidenciada que a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Linhares – COMDIM, além de sua importância para o Município, não trará impactos significativos ao orçamento municipal de forma a comprometer o correto funcionamento do Município.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005041/2018

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM. VIABILIDADE."

O presente PL pretende instituir, organizar e regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Na mesma oportunidade, o PL dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da mulher no município de Linhares.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso IV do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

Considerando que o Conselho que se pretende instituir ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o PL interfere diretamente nas atribuições da Secretaria. Portanto, nitidamente de iniciativa do chefe do Executivo.

Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro.

Passado esse ponto, conforme ressaltado pelo Chefe do Executivo em sua mensagem, atualmente a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 2.290/2002. No entanto, tendo em vista que referida lei foi editada há mais de 16 anos, suas disposições já não atendem as demandas contemporâneas surgidas no contexto das políticas públicas em atendimento aos direitos da mulher.

Notadamente, a presente medida é louvável, haja vista que o objetivo da reestruturação do Conselho é que ele se constitua como um espaço de deliberação e decisão sobre políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão poderão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação poderá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, uma vez que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum diferenciado nem processo especial de votação para votação e aprovação da matéria em exame.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 05/12/2018.

Mariana Frigini Bissoli

Mariana Frigini Bissoli
Protocolista
Mat 6390

Encaminhado p/ Procuradoria

[Signature]

06/12/2018